PROCESSO Nº 050/2024
PROCEDIMENTO Nº 010/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
CONTRATO Nº 050/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI *, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí - PI , situada à Rua Praça Firmino Alves, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.561/0001-04, neste ato representado por seu Tesoureiro Geral, Antônio Cristian Oliveira Lima, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente* ***CONTRATANTE****, e de outro lado, a empresa* ***P K A DA SILVA - (GESTAO PUBLICA - ASSESSORIA E CONSULTORIA),*** *inscrito no CNPJ sob o nº 27.906.133/0001-88, com sede na Rua Comerciante Zacarias Alves, nº 18, Quadra 293 Casa 18 Conj. Dirceu Arcoverde II, Itararé, Teresina – PI, CEP: 64.078-360, doravante denominado de* ***CONTRATADO*** *têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:*

DAS CLÁUSULAS*:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa, visando o atendimento das demandas desta prefeitura municipal voltada para a qualificação da equipe de licitações e contratos, subsídios para implantação da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações), informação e acompanhamento de licitações nos órgão de controles, plataformas de pregão eletrônico, acompanhamento administrativo junto à secretarias municipais, outros órgãos da esfera municipal, estadual e federal, e outras demandas que a administração julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados, de interesse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento:
I *– O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.*
II – *Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de*
1 % (um por cento) ao mês.
III *– O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado na Conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: FPM / ICMS e/ou Recursos Próprios.
Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA*:*
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio-PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Assunção do Piauí (PI), 05 de novembro de 2024.

_____

Antônio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

P K A DA SILVA:27906133000188

Assinado de forma digital por P K A DA SILVA:27906133000188

_____

P K A DA SILVA - (GESTAO PUBLICA - ASSESSORIA E CONSULTORIA)
CNPJ:27.906.133/0001-88

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____